

Original anexo ao
Proc. nº. <u>125/12</u>
Em <u>24</u> / <u>5</u> / <u>12</u>

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Considerando o grande número de solicitações que recebemos de munícipes, visando proibir o tráfego e o estacionamento de ônibus, caminhões e demais veículos pesados em vias da Cidade Náutica III, que formam um quadrilátero e abrigam quatro escolas: Yolanda Conte, Pastor Joaquim, Colégio Apoio e Colégio A Praia;

Considerando que esses veículos, além de danificarem os prédios em razão do peso no leito trafegável, servem de esconderijo para marginais que assaltam os estabelecimentos comerciais e os pedestres que por ali transitam e são usados para ocultar atos libidinosos praticados no período noturno, e

Considerando a necessidade de evitarmos os sérios transtornos que estão sendo causados por esses veículos,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

Proíbe o tráfego e o estacionamento de ônibus, caminhões e demais veículos pesados no perímetro formado pelas Ruas Jadel França, Raul Serapião Barroso, Prof.ª Adalgiza Ialongo Ventura, Paulo Hourneaux de Moura, Prof. Antônio Pedro de Jesus e Avenida João Francisco Bendsorp, na Cidade Náutica III.

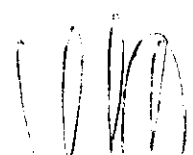
Art. 1.º - Ficam proibidos o tráfego e o estacionamento de ônibus, caminhões e demais veículos pesados no perímetro formado pelas Ruas Jadel França, Raul Serapião Barroso, Prof.ª Adalgiza Ialongo Ventura, Paulo Hourneaux de Moura, Prof. Antônio Pedro de Jesus e Avenida João Francisco Bendsorp, na Cidade Náutica III..

Art. 2.º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas de sinalização, visando ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em **24 de maio de 2012**


MARCELO CORRÊIA